



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"TERMO DE CONTRATO N.º 014/2024"

Ref.: Aquisição de Hortifrutigranjeiros

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com sede a Avenida Rui Barbosa n.º 926 em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.179.941/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, agricultor, residente à Rua Luiz Carlos da Silveira, n.º 345, Assis/SP, portador do RG n.º 10.908.015-4 e do CPF/MF n.º 004.959.018-90, e de outro lado a empresa, **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ELCIO TETSUO MIYASHIRO - ME.**, estabelecida à Travessa Brasil, nº 580, fundos, na cidade Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.470.996/0001-06, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **ELCIO TETSUO MIYASHIRO**, brasileiro, comerciante, portador do RG n.º 8.260.572-5 - SSP/SP e do CPF/MF n.º 828.001.548-53, residente e domiciliado na Rua João Cabianca, n.º 182, no município de Assis, Estado de São Paulo formalizam entre si o presente ajuste, que visa a aquisição descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 006/2024 - Pregão Eletrônico nº 90001/2024, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer à CONTRATANTE, os seguintes produtos:

Item	Qtd	Unid	DESCRIÇÃO
04	1.200	KG	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A - primeira qualidade (sem quaisquer defeitos): de acordo com a NTA 13: com 60 a 70% de maturação, fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.
06	1.450	KG	ALFACE CRESPA ESPECIAL (07/ENG) - de primeira qualidade (sem quaisquer defeitos): de acordo com a NTA 13, fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.
07	950	KG	ALFACE LISA ESPECIAL (08/ENG) - de primeira qualidade (sem quaisquer defeitos): de acordo com a NTA 13; fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.
16	950	KG	BRÓCOLIS ESPECIAL de primeira qualidade (sem quaisquer defeitos): de acordo com a NTA 13; fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.

17	700	KG	CAQUI CHOCOLATE: de primeira qualidade (sem quaisquer defeitos): de acordo com a NTA 17; com 60 a 70% de maturação, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.
23	700	KG	ESCAROLA EXTRA (08/ENG) - de primeira qualidade (sem quaisquer defeitos): de acordo com a NTA 13: fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.
24	275	KG	ESPINAFRE ESPECIAL (06/DZMC) - de primeira qualidade (sem quaisquer defeitos): de acordo com a NTA 13: fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.
25	2.400	KG	GOIABA VERMELHA 15 FRUTOS - de primeira qualidade (sem quaisquer defeitos): de acordo com a NTA 17; devendo ser graúda, com 60 a 70% de maturação, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.
34	4.900	KG	MAMÃO FORMOSA A - de primeira qualidade (sem quaisquer defeitos): de acordo com a NTA 17; devendo ser graúda, com 60 a 70% de maturação, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.
35	2.900	KG	MANGA HADEM 15 FRUTOS - de primeira qualidade (sem quaisquer defeitos): de acordo com a NTA 17; devendo ser graúda, com 60 a 70% de maturação, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.
37	400	KG	MANDIOQUINHA SALSA EXTRA AA - de primeira qualidade (sem quaisquer defeitos): de acordo com a NTA 15; com polpa intacta e limpa (sem terra), com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente.
48	350	KG	RÚCULA (06/DZMC) - de primeira qualidade (sem quaisquer defeitos): de acordo com a NTA 13: fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.
49	300	KG	SALSA - de primeira qualidade (sem quaisquer defeitos): de acordo com a NTA 13; fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. De colheita recente.
55	2.400	KG	UVA THOMPSON - SEM SEMENTES - de primeira qualidade (sem quaisquer defeitos): de acordo com a NTA 17; comum, com 60 a 70% de maturação, tamanho médio, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes. Não apresentando manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes.

CLAUSULA SEGUNDA DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto desta licitação será parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, observado a periodicidade de entrega das parcelas, constante na cláusula 2.2.1 do edital.

2.2 - As entregas de todos os itens deverão ocorrer na Divisão de Alimentação Escolar - Cozinha Piloto - Rodovia Raposo Tavares, Km 444, Bairro: Posto Modelo, Assis-SP., correndo por conta do fornecedor todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.2.1 - Periodicidade de entrega: - SEMANAL: segundas-feiras, entre as 7:00 e 10:30 horas e das 12:00 as 15:00 horas, de acordo com as necessidades da Divisão de Alimentação Escolar.

2.3 - A realização de cada entrega, inclusive da primeira, será efetuada após o pedido realizado pela CONTRATANTE, que informará previamente a CONTRATADA da quantidade e data da entrega, de acordo com as reais necessidades da Administração.

2.4 - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada.

2.5 - A opção para o tipo de produto a ser fornecido será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação - Divisão de Alimentação Escolar - Cozinha Piloto que deverá, sempre, observar o critério de menor preço e o de sazonalidade dos produtos e comunicar diretamente ao fornecedor.

2.6 - Serão rejeitados no recebimento os produtos que apresentarem sinais de deterioração ou de envelhecimento.

2.7 - O fornecimento ocorrerá até que as quantidades licitadas sejam totalmente entregues, sendo que, caso isso não ocorra até 31/12/2024, e independentemente do saldo existente, nessa data o contrato será considerado encerrado para todos os efeitos legais, independente de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado, fixo e irreajustável de R\$ 205.420,00 (duzentos e cinco mil, quatrocentos e vinte reais), decorrente dos seguintes preços unitários, constantes da proposta vencedora:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	UNIT.	TOTAL
04	1.200	KG	ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A	4,30	5.160,00
06	1.450	KG	ALFACE CRESPA ESPECIAL (07/ENG)	14,20	20.590,00
07	950	KG	ALFACE LISA ESPECIAL (08/ENG)	14,40	13.680,00
16	950	KG	BRÓCOLIS ESPECIAL	12,90	12.255,00
17	700	KG	CAQUI CHOCOLATE	8,95	6.265,00
23	700	KG	ESCAROLA EXTRA (08/ENG)	23,20	16.240,00
24	275	KG	ESPINAFRE ESPECIAL (06/DZMC)	14,40	3.960,00
25	2.400	KG	GOIABA VERMELHA 15 FRUTOS	20,90	50.160,00
34	4.900	KG	MAMÃO FORMOSA A	2,95	14.455,00
35	2.900	KG	MANGA HADEM 15 FRUTOS	2,90	8.410,00
37	400	KG	MANDIOQUINHA SALSA EXTRA AA	12,85	5.140,00
48	350	KG	RÚCULA (06/DZMC)	20,90	7.315,00
49	300	KG	SALSA	18,90	5.670,00
55	2.400	KG	UVA THOMPSON - SEM SEMENTES	15,05	36.120,00

3.2 - Será apurado o percentual de redução ou acréscimo a ser aplicado nos preços publicados no Caderno Dinheiro do Jornal Folha de São Paulo, seção CEAGESP - Frutas/Hortaliças e Legumes/Produtos Diversos, coluna "valores em R\$ max", ou site da WEB do mesmo CAEGESP, na forma de entrega definida na cláusula IX deste Edital, válido para a data da proposta, ou publicação imediatamente posterior, dos produtos especificados no ANEXO I deste Edital, ao qual deverá estar incorporado o valor do frete (entrega CIF-ASSIS/SP) carga e descarga.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE

4.1 - Não haverá quaisquer reajustamentos dos preços contratados, independente do título.

CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS

5.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo, vedado qualquer forma de pagamento antecipado.

5.2 - Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item 5.1 retro, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.

5.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Adjudicatária, que deverá indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente, até a fase que antecede a formalização do termo de contrato.

5.4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua formalização, expirando-se após a entrega total das quantidades licitadas, limitado à data de 31.12.2024, data em que o contrato deixará de vigor, independente dos saldos físicos existentes, e, dispensada a formalização de qualquer ato, no que a CONTRATADA desde já exprime sua concordância.

6.2 - Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no artigo 125 da Lei n.º 14.133/21, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto do presente contrato será recebido:

7.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

7.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e, conseqüente aceitação;

7.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3 - Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.1.1 - O procedimento é de competência do Prefeito Municipal, deverá garantir a ampla defesa e o devido processo legal, sendo iniciado com a intimação da empresa através da qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

8.1.2 - transcorrido o prazo do item 8.1.1 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

8.1.3 - transcorrido o prazo do item 8.1.2 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, e feitas as comunicações e publicações legais.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica está assim demonstrado: 12.306.0011.2507.0000 3.3.90.30.07 (697), e, 12.306.0011.2508.0000 3.3.90.30.07 (699).

CLÁUSULA DÉCIMA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além do fiel cumprimento de todas as disposições contidas deste contrato, edital e anexos:

10.1.1 - ser a única responsável pelas despesas relativas ao cumprimento do presente contrato, materiais, mão-de-obra, encargos, transportes, carga e descarga, bem como por toda e qualquer despesa que venha a incidir de maneira direta ou indireta no objeto do presente contrato.

10.1.2 - ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros.

10.1.3 - o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário;

10.1.4 - durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos materiais/produtos entregues;

10.1.5 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo de contrato e no edital de licitação e seus anexos;

10.1.6 - Cabe ainda a contratada responder por:

10.1.6.1 - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.6.2 - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

10.1.6.3 - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10.1.6.4 - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

10.1.7 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10.2 - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

10.2.1 - pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;

10.2.2 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato;

10.2.3 - solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção nos observada no objeto contratual;

10.2.4 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei n.º 14.133/21.

11.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no inciso IV do artigo 104 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação que norteou o certame, a proposta vencedora da CONTRATADA, bem como a ata da sessão respectiva, apresentada na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1 - A execução do presente contrato será regida pela Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 9.302/24, que servirão inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA**

14.1 - É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

15.1 - Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 01 de abril 2024.

AS PARTES :

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
CONTRATANTE

.....
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

2) – ELCIO TETSUO MIYASHIRO - ME
CONTRATADA

.....
ELCIO TETSUO MIYASHIRO
PROCURADOR

Testemunhas:

.....
Milton Cesar B. da Silva
RG : 40.011.278-4
CPF/MF: 352.237.338-35

.....
Vágner Nunes Dourado
RG : 5.388.579-9
CPF/MF: 784.109.759-04



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª. "Judith de Oliveira Garcez"

"EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 014/2024"

Ref.: Processo n.º 006/24 - Pregão Eletrônico n.º 90001/24 - **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Assis - **CONTRATADA:** Elcio Tetsuo Miyashiro - ME - CNPJ/MF sob n.º 05.470.996/0001-06 - **OBJETO:** Aquisição de Hortifrutigranjeiros - **VALOR GLOBAL:** R\$ 205.420,00 - **PAGAMENTO:** 15 dias corridos após a entrega da parcela - **VIGÊNCIA:** até 31/12/2024.

Assis, 01 de abril de 2024

.....
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL